

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250107PE00002

CONTRATO Nº: 00144/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E JOSE FERREIRA DE ASSUNCAO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676.007.004-68, Carteira de Identidade nº 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE FERREIRA DE ASSUNCAO - RUA FLORIANO PEIXOTO, 189 - CENTRO - CUITÉ - PB, CNPJ nº 04.096.347/0001-30, neste ato representado por Jose Ferreira de Assunção, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 189, Centro - Cuité - PB, CPF nº 537.516.044-72, Carteira de Identidade nº 725.284 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00002/2025 - 04, de 25 de Junho de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE KIT (CESTA BÁSICA), PARA ATENDER DEMANDA DE PESSOAS CARENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 137.448,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).
Representado por: 11 x R\$ 12.495,27.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	KIT CESTA BÁSICA, EMBALADOS EM FARDOS TRANSPARENTES. CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 CESTA BÁSICA: 2 KG AÇUCAR - 2 KG ARROZ - 2 KG DE FEIJÃO - 3 PCT DE FUBÁ - 1 PCT DE CAFÉ - 1 UND BOLACHA CREME CRACK - 1 BOLACHA MARIA - 2 PCT DE MACARRÃO	254.041,60	UND	2760	49,80	137.448,00

Total: 137.448,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: FMP, ICMS, FMAS, SCPV/CRAS, IGD-BF, DIVERSOS.

08.00 - FUNDO MUN ASSIST. SOCIAL - SEC AÇÃO SOCIAL

08.244.2003.2045 PRESTAR ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOAS CARENTES

08.245.2003.2048 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SUAS

500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

3.3.90.32.01 MATERIAL, BENS OU SERVICOS PARA DISTRIBUICAO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX - 100)}{365}$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos



últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

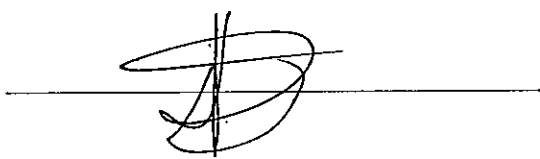
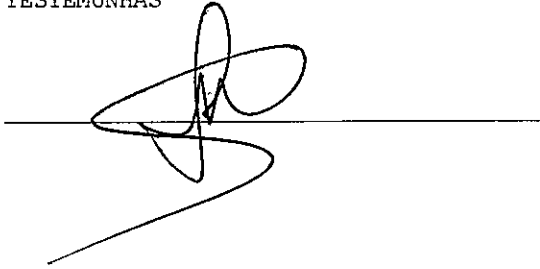
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

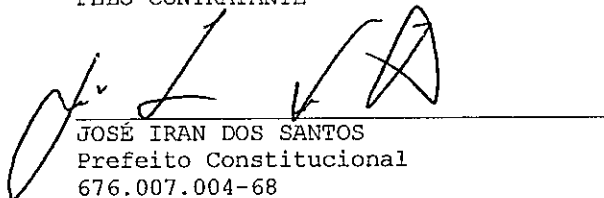
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 26 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

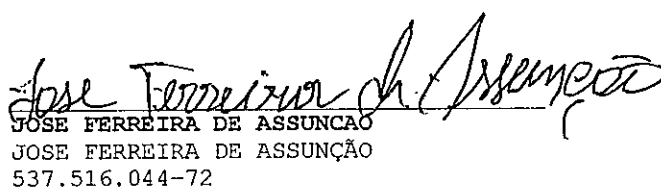


PELO CONTRATANTE



JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional
676.007.004-68

PELO CONTRATADO



JOSE FERREIRA DE ASSUNÇÃO
JOSE FERREIRA DE ASSUNÇÃO
537.516.044-72

MEDICAS E AFINS LTDA; ISMENIA CAMILO PEREIRA LTDA; MARCELO VIEIRA DE SOUSA; MATARACA LABORATORIO E CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS E TERAPIAS AFINS LTDA; RC CONSULTORIA MEDICA LTDA e YOHANKA SERVICOS MEDICOS LTDA. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB. Telefone: (...)...

Mataraca - PB, 23 de Junho de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA
PRESIDENTA DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Nazarezinho

CONVOCAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PAZO PARA A ENTREGA DE MERCADORIA

Convoca-se a empresa: CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 20.250.792/0001-60, vencedora do Pregão Eletrônico nº 0024/2024, para entrega de mercadoria (Veículo tipo van) já solicitada por e-mail, porém esta data não entregue, sendo essa mercadoria essencial para as Secretarias Municipais de Nazarezinho-PB, pois a mesma necessita do veículo requerido. É dado nesta comunicação O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar desta publicação, convocação, para que realize. A entrega do veículo ou DEFESA fundamentada pela recusa de entrega, sob pena de abertura do procedimento para possível penalidade.

Nazarezinho-PB, 26 de Junho de 2025

SANDY DOS ANJOS LINS
GESTORA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PAZO PARA A ENTREGA DE MERCADORIA

Convoca-se a empresa: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 0039/2024, para entrega de mercadoria (Material odontológico) já solicitada por e-mail, porém esta data não entregue, sendo essa mercadoria essencial para a Secretaria Municipal de Saúde, pois a mesma necessita do material requerido. É dado nesta comunicação O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar desta publicação, convocação, para que realize. A entrega da mercadoria ou DEFESA fundamentada pela recusa de entrega dos materiais odontológicos, sob pena de abertura do procedimento para possível penalidade.

Nazarezinho-PB, 26 de Junho de 2025

SANDY DOS ANJOS LINS
GESTORA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PAZO PARA A ENTREGA DE MERCADORIA

Convoca-se a empresa: SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 0018/2025, para entrega de mercadoria (material elétrico) já solicitada por e-mail, porém esta data não entregue, sendo essa mercadoria essencial para as Secretarias Municipais de Nazarezinho-PB, pois as mesmas necessitam do material requerido. É dado nesta comunicação O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar desta publicação, convocação, para que realize. A entrega da mercadoria ou DEFESA fundamentada pela recusa de entrega das mercadorias, sob pena de abertura do procedimento para possível penalidade.

Nazarezinho-PB, 26 de Junho de 2025

SANDY DOS ANJOS LINS
GESTORA DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Nova Floresta

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, por intermédio do Gabinete do Prefeito, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 117 a 122, torna pública a presente NOTIFICAÇÃO a empresa:

A. A. DE S. WANDERLEY

CNPJ nº 04.279.658/0001-35

Endereço: AVENIDA CAP MOR GOUVEIA, 211 - CANDELARIA II - NATAL - RN.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 00057/2025-SDC, firmado em 24/03/2025, oriundo da Licitação nº PE 00013/2025 - modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA (INJETÁVEIS), DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA E FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 00101/2025-SDC, firmado em 23/04/2025, oriundo da Licitação nº PE 00015/2025 - modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (SOROS DIVERSOS), DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA E FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 00090/2025-SDC, firmado em 14/04/2025, oriundo da Licitação nº PE 00016/2025 - modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE

MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA E FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 00097/2025-SDC, firmado em 16/04/2025, oriundo da Licitação nº PE 00018/2025 - modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DE NOVA FLORESTA-PB;

CONSIDERANDO o descumprimento contratual verificado, consistente em atraso no fornecimento dos produtos, bem como o não fornecimento total ou parcial, conforme dados informados através de Ofício nº 0112/2025, expedido pela Secretaria de Saúde de Nova Floresta e encaminhado ao Setor de Contratações, em 10/06/2025, para as providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o Gestor dos respectivos Contratos no Município expediu NOTIFICAÇÃO encaminhada a empresa A. A. DE S. WANDERLEY, em 12/06/2025, onde até a presente data, a referida empresa não apresentou justificativa devidamente fundamentada no prazo pertinente;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais pactuadas, tais condutas configuram INFRAÇÃO CONTRATUAL, passível de aplicação das sanções previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os produtos contratados junto a empresa A. A. DE S. WANDERLEY são de suma importância para o pleno funcionamento dos serviços públicos de saúde ofertados a população de Nova Floresta;

Diante do EXPOSTO e CONSIDERANDO as inúmeras tentativas de solucionar a situação indesejada, RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa A. A. DE S. WANDERLEY, inscrita sob o CNPJ nº 04.279.658/0001-35 para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, apresente justificativa formal quanto aos fatos apontados, bem como adote as providências necessárias para a regularização da situação contratual, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, tais como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme previsto no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

O NÃO atendimento à presente notificação no prazo estabelecido poderá implicar na rescisão contratual unilateral por parte da Administração Pública, conforme prevê o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com a devida apuração de responsabilidades.

Para mais informações, a empresa poderá entrar em contato pelo e-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Nova Floresta - PB, 25 de Junho de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT (CESTA BÁSICA), PARA ATENDER DEMANDA DE PESSOAS CARENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FMP, ICMS, FMAS, SCPV, CRAS, IGD-BE, DIVERSOS. 08.00 - FUNDO MUN ASSIST. SOCIAL - SEC. AÇÃO SOCIAL 08.244.2003.2045 PRESTAR ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOAS CARENTES 08.245.2003.2048 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SUAS 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 661 Transferência de Recursos dos Fundos Especiais de Assistência Social 3.3.90.32.01 MATERIAL, BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO, VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00144/2025 - 26.06.25 - JOSE FERREIRA DE ASSUNÇÃO - CNPJ 04.096.347/0001-30 - R\$ 137.448,00 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PERECÍVEL E NÃO PERECÍVEL DE FORMA FRACIONADA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2025. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA: FMS, ICMS, FPAL 01.00 GABINETE DO PREFEITO 02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.00 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.00 SECRETARIA DE PLAN. E GESTÃO FISCAL 05.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 07.00 - FUNDO MUN DE SAÚDE S.M.S 08.00 - FUNDO MUN ASSIST. SOCIAL - SEC. AÇÃO SOCIAL 09.00 SEC. TRANSP. OBRAS E URBANISM 10.00 SEC. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO 11.00 SECRETARIA DE TRANSPORTE 12.00 - SECRETARIA DA MULHER 04.122.1002.2002 MANTER ATIV. GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2004 MANTER ATIV. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 04.123.1002.2007 MANTER ATIV. TESOURARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO 04.124.1002.2008 MANTER ATIV. SEC. PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL 20.606.2006.2013 MANTER ATIV. DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 12.122.2001.2015 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.306.2001.2016 MANTER ATIV. SETOR DE MÉRITO ESCOLAR 12.361.2001.2018 MANTER ATIV. ENSINO COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO 10.301.2002.2033 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA 10.302.2002.2037 MANTER AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE - FUS 08.122.2003.2040 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL 08.243.2003.2043 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF) 08.245.2003.2046 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIS/SCFV/ACESSUAS) 08.122.1002.2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 15.452.1002.2052 MANTER ATIV. SEC. SERV. URBANOS E INFRAESTRUTURA 26.782.1002.2056 MANTER ATIV. DA SEC. DE TRANSPORTE 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUND. REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 600 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 11.453.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025

O NÃO atendimento à presente notificação no prazo estabelecido poderá implicar na rescisão contratual unilateral por parte da Administração Pública, conforme prevê o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com a devida apuração de responsabilidades.

Para mais informações, a empresa poderá entrar em contato pelo e-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Nova Floresta - PB, 25 de Junho de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO ✓

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT (CESTA BÁSICA), PARA ATENDER DEMANDA DE PESSOAS CARENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FMP, ICMS, FMAS, SCPV/CRAS, IGD-BF, DIVERSOS. 08.00 – FUNDO MUN ASSIST. SOCIAL – SEC AÇÃO SOCIAL 08.244.2003.2045 PRESTAR ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOAS CARENTES 08.245.2003.2048 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SUAS 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 3.3.90.32.01 MATERIAL, BENS OU SERVICOS PARA DISTRIBUICAO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00144/2025 - 26.06.25 - JOSE FERREIRA DE ASSUNCAO - CNPJ 04.096.347/0001-30 - R\$ 137.448,00 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).

- EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PERECIVÉL E NÃO PERECIVÉL DE FORMA FRACIONADA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.